



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Processo MI/RN Nº 5233/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0040/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IPUEIRA/ RN E A EMPRESA GHOS
EMPREENDEIMENTOS SLU LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRA/ RN, inscrito no CNPJ nº 08.094.708/0001-60, com sede na Av. Fundador Francisco Quinino, 148, centro, Ipueira/ RN, CEP: 59.315-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MORGÂNIO PAIVA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1090485, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 019.457.454-79

CONTRATADA: GHOS EMPREENDEIMENTOS SLU LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.682.451/0001-91 com sede na Rua Manoel Barbosa, nº 60, Bairro São José - Jaçanã/RN, CEP: 59.225-000, neste ato representada por GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS, proprietário, portador de RG nº 2849777 – ITEP/RN e CPF nº 085.930.974-64

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa de serviços de engenharia, visando a Contratação de empresa destinada a execução de serviços de engenharia visando a “Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE IPUEIRA – RN.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1 - O custo pelos serviços ora contratados é de R\$ 405.767,48 (Quatrocentos e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos) para o respectivo período vigencial. Nos preços estão incluídas todos os custos com tributos, contribuições sociais e previdenciárias, assim como todas e quaisquer despesas necessárias ao completo desempenho da obra;

CLAUSULA QUARTA DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - O pagamento das obras/serviços será efetuado segundo o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada, e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de Novembro de 2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

§1º - O pagamento previsto no caput, em cada uma de suas etapas, ficará submisso à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, fazendo menção a esta TOMADA DE PREÇOS de nº 001/2023 e PROCESSO de nº 5233/2023, devidamente atestadas pelo fiscal da obra;

II - Certidões de regularidade de INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados;

III - Boletim de medição contendo os serviços executados e atestados pelo Secretário Municipal responsável,

IV - Comprovação, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução desta obra;

V - Apresentação dos instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução desta obra;

§2º - Caso haja alguma irregularidade na apresentação dos documentos previstos no parágrafo primeiro o pagamento só se dará quando da reapresentação destes, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 - Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas para a execução desse empreendimento são provenientes de recursos do (Orçamento Geral do Município de Ipueira/RN – Prefeitura Municipal, Exercício de 2023), notadamente Recursos de Transferências especiais Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, nas funções programáticas a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.007 SEC.MUNIC.DE TURISMO, ESPORTE E LAZER.

AÇÃO: 1117 CONSTRUÇÃO DE ARENA ESPORTIVA

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTES: 1.700.3110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais;

1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do MI/RN:

I - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com o estipulado no contrato;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato registrando todas as ocorrências e determinando o que for necessário quanto à correção das faltas ou defeitos observados;

III - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços/obras, objeto deste Edital, dentro das condições pactuadas, inclusive fornecendo todas as informações e documentos necessários ao desenvolvimento das obras;

IV - Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela CONTRATADA, aos locais de execução dos serviços/obras;

V - Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

VI – Examinar, quando for o caso, as Carteiras Profissionais dos empregados da CONTRATADA colocados à disposição das obras civis e serviços objeto desta licitação, para comprovar o registro de função profissional;

VII – Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

VIII – Receber a obra, registrando em documento, e dele devendo constar, no mínimo os seguintes dados: número do TOMADA DE PREÇOS, o objeto do contrato, e a declaração de que a obra foi recebida conforme prevista no contrato. O documento de recebimento da obra deverá ser anexado a este processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Na execução do objeto do contrato decorrente da presente licitação, envia-se a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I - Executar os serviços/obras de acordo com as normas técnicas em vigor;

II - Empregar na execução das obras civis e serviços objeto desta licitação pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, devidamente de identificado;

III - Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços/obras, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto desta licitação;

V - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

VI - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando a MI/RN do resultado das inspeções;

VII - Providenciar junto às autoridades competentes a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, bem como providenciar o pagamento de taxas delas decorrentes, se for o caso;

VIII - Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para a MI/RN;

IX - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente a MI/RN ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados;

X – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados nas obras/serviços ou nos materiais/equipamentos utilizados;

XI - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente Edital, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, da MI/RN;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

XII – A CONTRATADA deve substituir, sempre que exigido pela MI/RN, o empregado cuja permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços contratados, sem que lhe assista nenhum direito à indenização ou reclamação;

XIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

XIV - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela MI/RN e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

XV - Disponibilizar os números de telefones/fax do seu escritório no horário comercial para esclarecer quaisquer dúvidas e/ou receber reclamações ou sugestões por parte da MI/RN;

XVI – Manter, nos locais das obras um livro, sob a denominação de “**Diário de Ocorrências**” com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotações de todas as ocorrências das obras.

CLÁUSULA NONA DA VINCULAÇÃO

9.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA e demais peças que constituem o PROCESSO/MI/RN nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 - De conformidade com o estabelecido no Art. 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, a MI/RN poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa diária de 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração, caso os serviços, objeto do contrato decorrente desta licitação, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela MI/RN;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a MI/RN, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a MI/RN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

§ 2º - O valor da multa referida no inciso II desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Ipueira/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 3º - A critério da Administração do Município de Ipueira/RN, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, da mesma Cláusula facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11. 1 - Com base nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

I – A inexecução total ou parcial do contrato;

II - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;

III - Atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados;

IV - A sub-contratação parcial dos serviços sem autorização da CONTRATANTE;

V - Paralisação dos serviços sem motivo e prévia comunicação a CONTRATANTE;

VI - O cometimento reiterado de faltas;

VII - Falência ou insolvência civil;

VIII - Razões de interesse público, de alta relevância, devidamente justificadas por autoridade competente;

IX - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior que prejudique a execução do contrato.

X - Dissolução da sociedade da CONTRATADA ou falecimento do seu Titular, no caso de Firma individual.

XI – Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1 - O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação é de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da emissão da Ordem Inicial de Serviços, conforme cronograma inicial, podendo ser prorrogado com a devida justificativa, conforme prevê o inciso I do Art. 57 e os incisos I a IV do §1º do Art. 57, mediante Termos Aditivos.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

16.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, e na imprensa oficial do estado, no prazo determinado pela Lei nº 8.666/93 visando à plena eficácia deste procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São João do Sabugi/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Ipueira/RN, 13 de dezembro de 2023.

..... MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN JOSÉ MORGÂNIO PAIVA Contratante	 GHOS EMPREENDIMENTOS SLU LTDA GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS Contratada
--	---

TESTEMUNHAS:

1ª: C.P.F.:	2ª: C.P.F.:
-------------------------	-------------------------